COMISSÃO LICITAÇÃO FL 146 Rubrica P.M.B

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 PMB/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAÍNA/PI E A EMPRESA DAMASCENO & FONTES LTDA, CNPJ: 32.147.168/0001-10 TENDO POR OBJETO "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".

Aos 14 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N – Centro – CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina(PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Erivelto de Sá Barros, CPF 007.038.923-39, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DAMASCENO & FONTES LTDA** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 32. 147.168/0001-82 e Inscrição Estadual n.º 19.636.762-0, estabelecida na cidadede Picos, à Rua São Francisco, nº 239, sala 2, Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representa do por Sr. Vinícios Fontes Damasceno, CPF nº 034.665.873.-01 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI"**, tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA-PI**, do **Pregão Presencial nº 009/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 067/2020** e o que mais consta do citado processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzindo sob o regime de **EMPREITADA POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 A execução do serviço, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1º CONTRATANTE e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão nº**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 197
Rubrica
P.M.B

009/2021, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam no **Processo Administrativo nº 067/2020** e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação.

4.1.3 Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido. prazo fixado neste edital

4.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 São obrigações da **CONTRATADA**, durante todo o prazo de vigênciacontratual:

4.2.2 - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado;

4.2.3 –Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados Secretaria Municipal de Educação;

4.2.4 –Disponibilizar veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro, portarias e resoluções do DETRAN e do CONTRAN;

4.2.5 - Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviçospactuados;

4.2.6 –Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeitomecânico;

4.2.7 –Apresentar as alterações sofridas no(s) veículo(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;

4.2.8 –Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;

4.2.9 - Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2.10 –Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após recebera "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

4.2.11 Transportar somente alunos cadastrados pela Secretaria deEducaçãodesse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento destadeterminação;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 199
Rubrica
P.M.B

4.2.12 - Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante opercurso.

4.2.13. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bocaina/Secretaria Municipal de Educação durante a execução dos serviços, objeto dalicitação;

4.2.14. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;

4.2.15. Prover os custos com a manutenção dos veículos, reposição de peças, com pessoal. Inclusive remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo a **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

4.2.16. Manter seguros obrigatórios, mantendo-os atualizados, durante a vigência do Contrato, devendo os respectivos comprovantes ser apresentados junto a **CONTRATANTE** quando for o caso;
4.2.17. Em caso de o veículo apresentar problema a **CONTRATADA** deverá providenciar sua substituição imediatamente, sem prejuízos à **CONTRATANTE**.

4.2.18. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuênciada

CONTRATANTE.

4.2.19. Os veículos e funcionários deverão estar no local solicitado até 30 minutos antes dos horáriosestabelecidos.
4.2.20. Osveículosdevem serpadronizadoscomidentificação,conformemodelosfornecidos pela Prefeitura Municipal de Bocaina/Secretaria Municipal de Educação, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão **"TRANSPORTE ESCOLAR".**

4.2.21. CLÁUSULA QUINTA– DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo e aceitação do objeto deste contrato serão feitos Secretaria Municipal de Educação. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, no último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2021.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina- PI.

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.361.0006.2401.0000	3.3.90.36
		12.631.0006.2404.0000	3.3.90.36
		12.631.0006.2401.0000	3.3.90.36

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 199
Rubrica
P.M.B

OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.361.0006.2401.0000 12.361.0006.2401.0000	3.3.90.36 3.3.90.39
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE – REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE) – RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	12.631.0006.2404.0000 12.631.0006.2404.0000	3.3.90.36 3.3.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 27.300,00** (vinte e sete mil, e trezentos reais) rota **Rota I,** para turnos da manhã e noite, no intinerário: Bocaina, Malhada, Malhada de Cima, Mulambo, Bocaina.

8.1.2 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 37.050,00** (trinta e sete mil, e cinqueta reais), **Rota II**, para turnos manhã, no Intinerário: Bocaina, Balceiro, Lagoa do Canto, Bocaina.

8.1.3 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 37.050,00** (trinta e sete mil, e cinquenta reais)**, Rota III**, para turnos manhã e noite, no Intinerário: Bocaina, Morrinhos, Bocaina.

8.1.4 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 42.900,00** (quarenta e dois mil e novecentos reais), **Rota IV**, Intinerário: Bocaina, Cachoeiras, Bocaina.

8.1.5 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 46.800,00** (quarenta e seis mil e oitocentos reais), **Rota V**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Lagoa do Cajueiro, Audiência, Bocaina.

8.1.6 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 29.250,00** (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), **Rota VI**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Lagoa das Pedras, Bocaina.

8.1.7 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), **Rota VII**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Agrovila, Bocaina.

8.1.8 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 22.800,00** (vinte de dois mil e oitocentos reais), **Rota VIII**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Curralinho, Cohab, Vila Crioula, Bocaina.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 200
Rubrica
P.M.B

8.1.9 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 19.500,00** (dezenove mil e quinhentos reais), **Rota IX**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Barragem, Lagoa Grande, Bocaina.

8.2.0 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 29.250,00** (vinte de nove mil e duzentos e cinquenta reais), **Rota X**, para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Caiamba, Morro da Querida, Varjaota, Jardins, Bocaina.

8.2.0 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** para os serviços,o valor de **R$ 3,90** (três reais e noventa centavos) até **31/12/2021** por km rodado, totalizando o valor de **R$ 11.700,00** (onze mil e setencentos reais) , **Rota XI,** para turno da manhã, no Intinerário: Bocaina, Cachorreiras, Bocaina.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência contratual, salvo na hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela licitante- **CONTRATADA**, conforme previsão estampada no art. 65, II "d" da lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

10.1. Opagamentodosserviçoscontratadosserámensal,relativoaosdiasefetivamenteprestados, com base no valor cotado por quilômetrorodado.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para opagamento.

10.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFOSEGUNDO–As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 201
Rubrica
P.M.B

força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo**CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampladefesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

15.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitoprivado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Bocaina – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina-PI, 14 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE: Erivelto de Sá Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA/PI
Erivelto de Sá Barros
Prefeito Municipal

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 202
Rubrica
P.M.B

CONTRATADA: Vinícius Fontes Damasceno

DAMASCENO & FONTESLTDA
Vinícius Fontes Damasceno
Sócio Asministrador

TESTEMUNHAS:

Alberes Gonçalves Barros de Lima
CPF: 045.835.683-20
RG: 4.091.579

Daiz Helena Alves Silva
CPF: 070.810.893-93
RG: 3.863.762

EM BRANCO